



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Dorival Renato Pavan

Ano XXV • Edição 5781 • Campo Grande, quarta-feira, 7 de janeiro de 2026

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2025-2026

Presidente - Des. Dorival Renato Pavan

Vice-Presidente - Des. Eduardo Machado Rocha

Corregedor-Geral - Des. Ruy Celso Barbosa Florence

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Dorival Renato Pavan (Presidente 31.01.2025)
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Des.ª Elizabeth Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Des. Alexandre Lima Raslan
Des.ª Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira
Des. Fernando Paes de Campos
Des. Waldir Marques
Des.ª Elisabeth Rosa Baisch
Des. José Eduardo Neder Meneghelli
Des. Alexandre Branco Pucci
Des. Djailson de Souza
Des.ª Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

**NOVO SISTEMA
eproc**
**O TJMS MUDA
E EVOLUI!**

AGORA SOMOS
eproc

**Mais simples.
Mais seguro.
Mais eficiente.**

- **SIMPLICIDADE NO ACESSO**
(sistema intuitivo, sem complicações)
- **SEGURANÇA NA JORNADA**
(proteção de dados e integridade processual)
- **EFICIÊNCIA NA ENTREGA DA JUSTIÇA**
(mais rapidez e agilidade, menos burocracia)

**PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

RESOLUÇÃO N.º 386, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga o art. 13 da Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Corregedoria-Geral de Justiça nos autos n.º 126.152.0348/2025;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 417/2021 do CNJ e a efetivação do cadastro de Guia de Recolhimento (Definitiva ou Provisória), com a nova versão do BNMP, não exigem a expedição nem o cumprimento de mandado de prisão em desfavor do réu, independentemente do regime de cumprimento estabelecido (aberto, semiaberto ou fechado), tornou indevida a exigência do art. 13 da Resolução n.º 221/1994 do TJMS;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 13 da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

PORTARIA N.º 3.203, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas e estabelece diretrizes e procedimentos complementares para sua efetivação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como cria a Comissão de Atenção às Comunidades Quilombolas do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 599, de 13 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 599, de 13 de dezembro de 2024, que institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas e define diretrizes e procedimentos para garantir o acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO o despacho proferido no CumprDec nº 0004214-87.2025.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, determinando o monitoramento contínuo da aplicação da Resolução CNJ nº 599, de 13 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da valorização da diversidade cultural e do reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas previstos nos arts. 3º, 5º, 215, § 1º, 216, § 5º, e, por fim, do art. 68 do ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito deste Tribunal, ações concretas voltadas ao fortalecimento da atuação judicial e administrativa em favor das comunidades quilombolas, assegurando-lhes tratamento adequado às suas especificidades socioculturais;

CONSIDERANDO o dever de promover formação continuada de magistrados(as) e servidores(as) em temas relacionados à diversidade étnico-racial e à proteção dos direitos das comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a relevância do diálogo interinstitucional e da integração de políticas públicas entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Incra, a Fundação Cultural Palmares, universidades e demais órgãos públicos atuantes na temática;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, observados os objetivos definidos no art. 1º da Resolução CNJ nº 599, de 13 de dezembro de 2024, nestes termos:

I – assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas e comunidades quilombolas, de forma célere e simplificada, levando em consideração os desafios específicos enfrentados diante do racismo e dos conflitos fundiários e socioambientais a que estão submetidas;

II – contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômicas, sociais e ambientais, bem como das situações de violência e letalidade a que estão suscetíveis essas comunidades e as suas lideranças;

III – criar mecanismo para monitorar, em tempo real, o andamento e a solução das ações judiciais envolvendo o pleito pela titulação de territórios e das ações que versem sobre crimes praticados contra lideranças e comunidades quilombolas;

IV – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos e o reforço à efetividade dos processos judiciais, por meio da implantação e modernização de rotinas, a organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário para o adequado enfrentamento e solução de demandas envolvendo as comunidades quilombolas;



V – promover o levantamento periódico de dados estatísticos relativos aos números, à tramitação e outros dados relevantes sobre ações judiciais que envolvam comunidades quilombolas, visando dar visibilidade à política e promover a gestão das ações voltadas ao aprimoramento e sua efetividade, inclusive analisando os dados oficiais e dos movimentos sociais organizados, a fim de diagnosticar o grau de acesso à justiça nacional, regional e local e as barreiras para sua efetividade;

VI – estimular a adoção de medidas preventivas de litígios que envolvam as comunidades quilombolas no âmbito do sistema multiportas, como as Comissões de Soluções Fundiárias, Centros de Conciliação, Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – estimular a atuação articulada com os demais Poderes, por seus órgãos integrantes do Sistema de Justiça, órgãos gestores das políticas de atenção e regularização fundiária, comitês interinstitucionais, a Fundação Cultural Palmares (FCP), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e outros órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela implementação das políticas públicas voltadas a esses grupos;

VIII – fomentar e realizar processos de formação continuada de magistrados(as), bem como para servidores(as) do Judiciário e demais órgãos do Poder Público, bem como organizar encontros nacionais, regionais e seminários de membros do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades quilombolas e outros(as) interessados(as);

IX – recomendar a cooperação administrativa e judicial entre órgãos judiciais e outras instituições nacionais ou internacionais, incluindo centros de pesquisa, instituições de pesquisa e universidades em favor dos direitos e garantias das comunidades quilombolas;

X – estimular a utilização e aplicação das jurisprudências da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) nos julgamentos que versem sobre direito ao reconhecimento territorial e violações de direitos humanos das comunidades quilombolas, em casos concretos, por toda a magistratura brasileira;

XI – promover e garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes pertencentes às comunidades quilombolas, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos fundamentais e a proteção integral e plural contra quaisquer formas de discriminação, violência ou negligência;

XII – facilitar a aproximação e o diálogo contínuo entre o Sistema de Justiça e as comunidades quilombolas, visando à implementação de programas e iniciativas de educação em direitos humanos e proteção das infâncias tradicionais;

XIII – garantir especial atenção aos programas, projetos, serviços, ações e atividades direcionados para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida pertencentes às comunidades quilombolas, observando-se o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); e

XIV – promover ações concretas que garantam o livre exercício religioso pelas pessoas e comunidades quilombolas, como por exemplo, ações de prevenção e enfrentamento ao racismo institucional e religioso no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Atenção às Comunidades Quilombolas do Poder Judiciário, na Presidência do Tribunal de Justiça, com a finalidade de:

I – coordenar, propor e monitorar ações relacionadas à implementação da Política Judiciária instituída por esta Portaria;

II – acompanhar e apoiar o cumprimento das diretrizes da Resolução CNJ nº 599/2024;

III – articular parcerias com instituições públicas e privadas para promover capacitação, intercâmbio técnico e projetos voltados às comunidades quilombolas;

IV – propor medidas para aperfeiçoar o atendimento jurisdicional e administrativo às comunidades quilombolas;

V – elaborar relatórios anuais sobre o andamento das ações e dados estatísticos correlatos.

VI – sempre que necessário, a Comissão solicitará à autoridade competente as medidas que entender necessárias para alcançar os objetivos da política instituída nesta Portaria.

§ 1º A Comissão será composta por membros designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça:

I – Juiz Auxiliar da Presidência, que a coordenará;

II – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

III – Magistrado(s) com atuação em comarcas que possuam comunidades quilombolas;

IV – Diretor da Direção-Geral;

V – Diretor da Secretaria de Planejamento;

VI – Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - Servidor(es) para secretariar os trabalhos ou que possam contribuir com as finalidades da comissão, em razão da experiência na área judicial, administrativa ou na matéria quilombola.

§ 2º O coordenador poderá convidar outros participes com relevância jurídica na matéria objeto desta Portaria e da Resolução nº 599/2024, tais como membros do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional MS (OAB/MS) entre outros.

§ 3º Poderão ser convidados, também, um ou mais representantes das comunidades quilombolas reconhecidas no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º As reuniões realizar-se-ão, no mínimo, a cada semestre, ou em período inferior, conforme a necessidade.

Art. 3º Compete às unidades judiciais de primeiro e segundo graus:

I – observar, nas decisões judiciais e procedimentos, as diretrizes da Resolução CNJ nº 599/2024, especialmente quanto ao direito de participarem e serem ouvidos em processos administrativos ou judiciais em que tenham interesse, bem assim a proteção de suas terras tradicionalmente ocupadas e o usufruto das riquezas naturais nelas existentes;

II – comunicar, sempre que houver processo judicial que envolva diretamente comunidades quilombolas, à Comissão instituída nesta Portaria, para fins de acompanhamento estatístico e técnico;

III – priorizar, quando possível, o atendimento presencial, itinerante e intercultural, observando o respeito aos ritos e tradições locais.

IV – adotar medidas para garantir o acesso à justiça das comunidades quilombolas, incluindo:

a) a realização de mutirões de atendimento e conciliação em territórios quilombolas;

b) a adoção de procedimentos simplificados e culturalmente adequados para a tramitação de processos que envolvam essas comunidades;

c) o desenvolvimento de procedimentos de atendimento diferenciados, para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e crianças em situação de risco, ou vítimas de crimes sexuais originadas de comunidades quilombolas, que se adaptem aos seus direitos coletivos e diferenças culturais.

V - A organização das audiências, inspeções e atividades da Justiça Itinerante em territórios quilombolas e a formulação de políticas judiciais que lhes afetem diretamente será feita em conjunto com a comunidade, de forma a respeitar seus ritos e tradições, sem prejuízo da observância das formalidades processuais.



Art. 4º A Escola Judicial (EJUD-MS) promoverá, em articulação com o CNJ e a ENFAM, na forma do art. 11 da Resolução n.º 599/2024, do CNJ, programas de formação continuada voltados a magistrados(as) e servidores(as), com ênfase:

- I – na legislação nacional e internacional aplicável aos direitos quilombolas;
- II – nas técnicas de julgamento com perspectiva racial;
- III – nas boas práticas de diálogo interétnico e intercultural;
- IV – na prevenção e enfrentamento ao racismo institucional;
- V – no reconhecimento e valorização das expressões culturais e religiosas afro-brasileiras.

Art. 5º A Corregedoria-Geral de Justiça, observados as diretrizes da Resolução n.º 599/2024, do CNJ, bem assim o disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, realizará estudos e adotará medidas, no âmbito de suas atribuições, no mínimo, para:

I – estimular a inclusão, nos sistemas informatizados, de campos de identificação de processos que envolvam comunidades quilombolas;

II – acompanhar, em conjunto com a Comissão instituída nesta Portaria, o andamento das ações judiciais que envolvam questões fundiárias e socioambientais relativas a essas comunidades;

III – orientar magistrados(as) e servidores(as) quanto às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n.º 599/2024.

Art. 6º A Secretaria de Comunicação divulgará as ações e programas decorrentes da Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, facultando-se a oitiva da Comissão de Atenção às Comunidades Quilombolas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente

PORTRARIA N.º 3.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a composição da Comissão Permanente de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, L, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016; e

CONSIDERANDO que os membros da Comissão Permanente de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul foram designados por meio da Portaria nº 2.822, de 1º de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que se faz necessário atualizar a designação dos membros que compõem a supramencionada Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.822, de 1º de fevereiro de 2024, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

VII -

.....

IX -

....." (NR)

"Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Recursal de Heteroidentificação:

I – Dr. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz Auxiliar da Presidência, membro titular;

.....

II - Vitor Augusto De Oliveira Valentim, servidor, membro titular;

.....

IV – Luana Rodrigues Paraguassu, servidora, suplente.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos VII e IX do art. 1º da Portaria nº 2.822, de 1º de fevereiro de 2024.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

PORTRARIA N.º 3.207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o cadastro de usuários externos e internos no sistema eproc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 610, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre a substituição do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) pelo sistema e-Proc e do Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos (SCDPA) pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;



CONSIDERANDO a Resolução n.º 383, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 351, de 21 de maio de 2025, que instituiu o Comitê Gestor do Sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul a organização e a regulamentação dos serviços judiciários e administrativos no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma uniforme e segura, o cadastro e o gerenciamento de acessos de usuários internos e externos aos sistemas informatizados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a proximidade da implantação sistema eproc como meio oficial de tramitação de processos judiciais eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial e estabelece a validade jurídica dos atos praticados por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a autenticidade, a integridade, a segurança e a rastreabilidade dos atos processuais praticados no ambiente eletrônico;

CONSIDERANDO a importância de assegurar tratamento isonômico aos usuários do sistema eproc, bem como de estabelecer critérios objetivos para a concessão, manutenção e desativação de perfis de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de credenciamento, habilitação e gerenciamento de usuários internos e externos, prevenindo riscos operacionais, falhas de segurança da informação e acessos indevidos;

CONSIDERANDO que o cadastro prévio no sistema eproc constitui requisito indispensável para a prática de atos processuais eletrônicos, o recebimento de comunicações oficiais e a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas de governança, gestão de acessos e segregação de perfis, em conformidade com as boas práticas de tecnologia da informação e segurança institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta o cadastro de usuários externos e internos no sistema eproc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. São considerados usuários externos do sistema eproc: partes, advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público, policiais, peritos, tradutores, intérpretes, leiloeiros, administradores de recuperação judicial/falência e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

Art. 2º O cadastro de usuários externos deve ser realizado pelo próprio usuário ou instituição a qual esteja vinculado, devendo ser efetuado tanto no eproc1g quanto no eproc2g.

Art. 3º Os usuários externos terão acesso às funcionalidades do sistema eproc de acordo com o perfil que lhes for atribuído, e o seu cadastro é obrigatório para a prática de atos processuais, bem como recepção de intimações por meio eletrônico ou pelo Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN.

§ 1º Fica vedado o envio de petições ou manifestações por correio eletrônico ou comparecimento em balcão como substitutivo à ausência de cadastro no sistema eproc.

§ 2º Fica vedada a concessão de perfil para usuários externos diretamente pelas unidades judiciais.

Art. 4º A desabilitação do acesso de usuário externo ao sistema será feita por solicitação deste ao gerente responsável pelo seu credenciamento ou por determinação de autoridade administrativa ou judicial competente.

Art. 5º O cadastro do interessado implica a aceitação das normas estabelecidas na Resolução n.º 383, de 19 de novembro de 2025, nesta Portaria e nas demais normas em vigor, inclusive quanto ao dever de acesso diário ao painel inicial do eproc para recebimento de citação, intimação, notificação e remessas, por meio eletrônico, que serão considerados vista pessoal para todos os fins legais.

Art. 6º O cadastro do advogado será realizado pelo próprio interessado no portal eproc do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, disponibilizado na rede mundial de computadores, e será validado via situação cadastral constante no Cadastro Nacional de Advogados (CNA), mantido pelo Conselho Federal da OAB.

§ 1º É obrigatório o cadastro por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, conforme artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 2º Competirá ao advogado sanar diretamente perante o órgão de representação da classe eventuais inconsistências em seus dados cadastrais, que inviabilizem a utilização do portal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Os assistentes e estagiários serão cadastrados pelo próprio advogado, por meio do portal eproc.



Art. 7º O cadastro da sociedade de advogados será solicitado pelo titular, mediante solicitação pelos canais de atendimento disponibilizados pelo Tribunal.

§ 1º Cadastrada a sociedade de advogados e vinculado o seu titular, caberá a este o cadastro dos demais sócios.

§ 2º O advogado titular possuirá perfil próprio e distinto do perfil de advogado.

§ 3º Os sócios da sociedade de advogados devem estar previamente cadastrados, na forma do art. 6º desta Portaria.

§ 4º Os assistentes e estagiários da sociedade de advogados serão cadastrados pelo titular da sociedade, por meio do portal eproc.

Art. 8º Caberá ao advogado habilitar-se ao respectivo processo por meio do peticionamento da Procuração com o evento específico que o vinculará automaticamente.

§ 1º O sistema eproc está configurado para liberar ao advogado o peticionamento de qualquer petição depois de peticionada a Procuração com o evento específico.

§ 2º Em processos com sigilo, o advogado peticionará a Procuração com o evento específico e a unidade judicial, após analisá-la, procederá à habilitação.

Art. 9º O substabelecimento será feito pelo próprio procurador habilitado no sistema eproc, somente para procuradores credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento.

Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva de poderes poderá ser feita no sistema, pelo substabelecente, na forma do caput deste artigo.

Art. 10 O cadastro das entidades será realizado pelo administrador do sistema, na pessoa do Procurador-Chefe representante do Ministério Público, da Procuradoria da Fazenda Pública, da Defensoria Pública, entre outras, e poderá ser realizado por meio de convênio, caso não haja integração entre os diferentes sistemas utilizados.

Parágrafo único. Caberá ao gerente da entidade a responsabilidade pelo gerenciamento do cadastro dos demais membros, bem como pela gestão dos processos.

Art. 11. O cadastro de peritos e de demais auxiliares da justiça deve ser realizado no Portal “Auxiliares da Justiça”, na página do Tribunal de Justiça disponível na rede mundial de computadores, e o seu cadastro ao sistema eproc será regulado em normativo próprio.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cadastros de peritos as disposições constantes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 12. O cadastro da pessoa jurídica de direito público ou privado, da União, Estados, Municípios, Distrito Federal ou das respectivas entidades da administração indireta será efetuado por seu responsável legal, nos termos da Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Concluído o cadastramento, as citações passarão a ser remetidas eletronicamente ao representante legal das pessoas jurídicas.

§ 2º O representante legal deverá indicar, no sistema eproc, o advogado que atuará no processo, anexando a respectiva procuração outorgada.

Art. 13. O cadastro da unidade externa será solicitado, por seu responsável, por meio de solicitação pelos canais de atendimento disponibilizados pelo Tribunal para a área negocial do eproc.

§ 1º Entende-se como unidade externa toda e qualquer repartição pública ou privada que pode atuar como destinatária de ordens judiciais emanadas em processos judiciais em tramitação, sem poder de intervenção na relação jurídico processual.

§ 2º Cadastrada a unidade externa e vinculado o seu responsável, caberá a este o cadastro e vinculação de eventuais auxiliares.

Art. 14. Havendo prazo processual em curso ou urgência, o cadastro dos usuários externos mencionados nesta Portaria será solicitado por meio de chamado ao suporte, nas seguintes situações de excepcionalidade:

I - intermitência na integração entre o eproc e o Cadastro Nacional de Advogados - CNA;

II - inconsistência no reconhecimento de certificado digital válido.

Art. 15. O credenciamento dos usuários internos do eproc será efetuado:

I – pelo administrador do sistema, quanto aos magistrados e aos servidores no tocante à inserção de dados no sistema;

II – pela chefia que possua perfil de gestor do sistema, quanto a vinculação do perfil necessário ao usuário interno da unidade a qual pertença.



§ 1º É dever do usuário interno com perfil de gestor do sistema de cada unidade, ou de seu substituto, gerenciar o acesso dos magistrados e demais usuários internos da unidade, bem como interrompê-lo após o encerramento do vínculo com a unidade em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º A atribuição de perfil no sistema tem a exclusiva finalidade de permitir o acesso ao conjunto de funcionalidades a ele inerentes e não equivale ao reconhecimento de cargo ou função para qualquer outra finalidade de fato ou direito.

§ 3º A concessão de acessos observará a atribuição dos cargos, constante no Manual de Atribuições Funcionais das Comarcas e dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Os pedidos de acesso serão instruídos pela documentação constante de anexo desta Portaria.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

ANEXO DA PORTARIA N.º 3.207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I

A) O cadastro das entidades Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Pública e da Defensoria Pública no sistema eproc será solicitado pelo responsável nos canais de atendimento disponibilizados pelo Tribunal, acompanhado da seguinte documentação:

I – cópia da Portaria de nomeação do Procurador-Chefe ou Defensor Público Geral da entidade - nos casos de servidor de carreira (efetivo);

II – cópia da nomeação como Procurador ou Defensor - nos casos de comissionado;

III – cópia da carteira da OAB do Procurador-Chefe e do Defensor;

IV – cópia do CPF;

V – telefone para contato e conta de e-mail para envio de login e senha.

B) O cadastro da unidade externa será solicitado por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Tribunal, e conterá a seguinte documentação:

I – termo de Credenciamento assinado pelo responsável legal, conforme ANEXO II.

II - documento pessoal com foto e comprovante de residência;

III – contrato social atualizado para a pessoa jurídica, se aplicável;

IV – documento oficial que comprove o vínculo entre o solicitante do cadastro e a pessoa jurídica a ser cadastrada;

V – cópia do CPF;

VI – termo de investidura/posse, no caso de oficiais delegatários de cartórios extrajudiciais e de ocupantes de cargos em órgãos públicos;

VII – telefone para contato e conta de e-mail para envio de login e senha.

C) O cadastro da sociedade de advogados será solicitado por seu titular nos canais de atendimento disponibilizados pelo Tribunal e conterá a seguinte documentação:

I – contrato social e últimas alterações da Sociedade de Advogados;

II – carteira da OAB do sócio majoritário;

III – cartão CNPJ da Sociedade de Advogados;

IV – certidão da OAB do Registro da Sociedade;

V – cópia do CPF do representante da sociedade;

VI – telefone para contato e conta de e-mail para envio de login e senha.

D) Nas situações de excepcionalidade mencionadas no artigo 14, desta Portaria, o cadastro será solicitado nos canais de atendimento disponibilizados pelo Tribunal com a seguinte documentação:

I - documento pessoal com foto;



II - carteira da OAB válida;

III – cópia do CPF;

IV - print da tela indicando a inconsistência técnica levantada como impeditivo ao autocadastro;

V - foto do certificado digital indicando o prazo de validade;

VI - telefone para contato e conta de e-mail para envio de login e senha.

ANEXO II

Termo de Credenciamento da Unidade Externa

Ao Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso do Sul,

Eu, [nome da pessoa física solicitante], [nacionalidade da pessoa física solicitante], [estado civil da pessoa física solicitante], [profissão da pessoa física solicitante], nascido(a) em [naturalidade da pessoa física solicitante], aos [data de nascimento da pessoa física solicitante], filho(a) de [filiação da pessoa física solicitante], portador(a) do CPF nº [número do CPF da pessoa física solicitante], residente na [endereço da pessoa física solicitante], com matrícula funcional nº [número da matrícula ou registro funcional da pessoa física solicitante], atualmente lotado(a) / prestando serviços em [Município e Estado onde a pessoa física solicitante exerce suas funções laborais], responsável legal por [razão social da pessoa jurídica a ser cadastrada como unidade externa], CNPJ nº [número do CNPJ da pessoa jurídica a ser cadastrada como unidade externa], SOLICITO o seu cadastro no sistema eproc do Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso do Sul. Para os fins normativos, INFORMO como telefone [telefone comercial da pessoa física solicitante], celular [celular comercial da pessoa física solicitante] e correio eletrônico [e-mail comercial da pessoa física solicitante], para oportuno recebimento de login e senha. DECLARO estar ciente de que a efetivação do cadastro no sistema eproc implica à aceitação das normas estabelecidas na Resolução n. 383, de 19 de novembro de 2025, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, da Portaria XXXXX e na legislação vigente, incluindo o recebimento de intimações, notificações e remessas por meio eletrônico, as quais serão consideradas como vista pessoal para todos os fins legais.

DECLARO, ainda, ter ciência dos deveres a mim atribuídos em função do cadastramento presente, em especial: I – zelar pela correta utilização das informações obtidas em decorrência deste credenciamento; II – acessar o sistema eproc exclusivamente por necessidade de serviço, utilizando as informações obtidas apenas para finalidades institucionais; III – adotar as devidas precauções ao exibir dados em tela, impressos ou armazenados eletronicamente, evitando o acesso por pessoas não autorizadas; IV – não disponibilizar, ceder ou comercializar informações processuais a terceiros; V – assumir responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das informações obtidas pelo termo de credenciamento, incluindo ações ou omissões que comprometam a segurança da senha; VI – comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul qualquer intercorrência ou indício de violação de acesso ou dos dados disponibilizados no sistema; VII – cadastrar no eproc os demais usuários vinculados à Unidade Externa e informar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul sempre que houver desligamento ou quando suas atividades não exigirem mais acesso ao sistema; VIII – cadastrar no eproc meu substituto em caso de troca de titularidade e garantir que ele tenha ciência das responsabilidades inerentes ao usuário da Unidade Externa.

Por fim, DECLARO ciência de que o descumprimento sujeita o usuário às sanções administrativas, civis, criminais e processuais aplicáveis. NADA MAIS.

[Local], [dia, mês e ano].

[assinatura da pessoa física responsável pela unidade externa]

[NOME DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXTERNA]

Secretaria da Magistratura

EDITAL-SEI N.º 12/2025

Concurso de promoção pelo critério de merecimento, precedido de remoção por merecimento

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, comunica aos **Juízes de Direito de Entrância Especial** que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste Edital (não se aplica à espécie o disposto no *caput* do art. 224 do Código de Processo Civil), receberá os requerimentos acompanhados dos documentos mencionados nos arts. 2º e 3º da Resolução-TJMS n.º 570/2010 e art. 196, §§ 1º e 2º, do RITJ/MS, daqueles que, tendo as condições legais (art. 211 do CODJ/MS), pretendem a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a **12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande – Entrância Especial**.

Comunica, ainda, aos **Juízes de Direito de Segunda Entrância** que, dentro do referido prazo, receberá os requerimentos, junto com os documentos previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução-TJMS n.º 570/2010 e art. 196, §§ 1º e 2º, do RITJ/MS, daqueles que, tendo as condições legais (art. 204 do CODJ/MS), pretendem a **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**.

Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos encaminhados após as 19 horas do último dia do prazo estabelecido neste edital.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande e Tribunal de Justiça, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente do TJMS**



Acórdão assinado do colendo Conselho Superior da Magistratura, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

N.º 066.663.0003/2025 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Relator: - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Recorrentes: - **FÁBIO ANDRÉ CALZOLAIO E OUTROS**

Advogados: - Gustavo Bittencourt Vieira - OAB/MS n.º 13.930, Luiz Brito Filho - OAB/MS n.º 21.121-A e Daniel Iachel Pasqualotto - OAB/MS n.º 19.600-A

Recorrido: - Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos da comarca de Campo Grande

Interessado: - João Gilberto Gonçalves Filho, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande

Advogado: - Evandro Mombrum de Carvalho OAB/MS n.º 4.448

Interessado: - Ministério Públco do Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA. DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. REGISTRO DE IMÓVEIS. FORMAL DE PARTILHA. INDEFERIMENTO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL COM ERRO. QUINHÃO DA HERDEIRA INCAPAZ. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Apelação contra sentença que julgou procedente a suscitação de dúvida apresentada pelo registrador de imóveis, mantendo o indeferimento de registro de formal de partilha extraído de inventário judicial.

2. O recurso busca o reconhecimento da validade da partilha homologada, com a consequente obrigatoriedade de registro.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o formal de partilha homologado judicialmente pode ser registrado quando contém erro que reduz o quinhão previamente resguardado à herdeira incapaz.

III. Razões de decidir

4. A sentença homologatória da partilha admite retificação em caso de erro, omissão ou prejuízo a terceiros (CPC, art. 656).

5. No caso, as alienações de áreas do imóvel não respeitaram o quinhão inalterado da herdeira incapaz, reduzindo sua fração de 8 ha. e 8.870,89 m² para 5 ha. e 783 m².

6. O princípio da segurança jurídica tem por finalidade conferir estabilidade ao ato registral, garantindo que esteja livre de vícios, falhas e defeitos.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: “1. O formal de partilha homologado judicialmente pode ser retificado em caso de erro, omissão ou prejuízo a terceiros (CPC, art. 656). 2. O registrador pode suscitar dúvida para resguardar o quinhão inalterado da herdeira incapaz.”

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 619, I, 656; CC, art. 1.793, § 3º; Lei nº 6.015/1973, art. 198.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.340.553, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 20.08.2013.

A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2025.

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 17/12/2025.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde ao **Des. JONAS HASS SILVA JÚNIOR**, Membro deste Tribunal de Justiça, por mais 3 (três) dias, no período de 7 a 9/1/2026, nos termos do artigo 41 do RITJ/MS e artigo 53, § 1º, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. P. R. C. (Portaria-SEI n.º 1146/2025)

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 18/12/2025.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os magistrados **BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS BUENO SILVA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Sidrolândia, e **FRANCISCO SOLIMAN**, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Ribas do Rio Pardo, para comporem a Coordenadoria de Audiência de Custódia, no período de 19/12/2025 a 19/12/2026, nos termos do art. 8º do Provimento-CSM nº 464, de 12 de fevereiro de 2020. P. R. C. (Portaria-SEI n.º 1185/2025)

Designar **EGUILIELL RICARDO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara da Infância e Adolescência da comarca de Dourados, para responder pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, no período de 12 a 31/1/2026, durante as férias da titular, Des.ª Elizabete Anache. P. R. C. (Portaria-SEI n.º 1189/2025)

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 19/12/2025.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar **FLAVIO RENATO ALMEIDA REYES**, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder plenamente pela 2ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, a partir de 7/1/2026 até ulterior deliberação, nos termos do artigo 86 do CODJ/MS, revogando-se, com efeitos a partir de 7/1/2026, a Portaria-SEI n.º 197/2025, publicada no D.J. nº 5729, de 2/10/2025. P. R. C. (Portaria-SEI n.º 1198/2025)



Designar CÉSAR DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da comarca de Ivinhema, no período de 19 a 23/1/2026, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Portaria-SEI n.º 1199/2025)

Designar ARIOLVALDO NANTES CORRÊA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal da referida comarca, no período de 7 a 26/1/2026, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Portaria-SEI n.º 1204/2025)

Designar ALEXSANDRO MOTTA, Juiz de Direito 9ª Vara do Juizado Especial da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 5ª Vara do Juizado Especial da referida comarca, no período de 26/1 a 6/2/2026, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Portaria-SEI n.º 1205/2025)

(a) **Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN**
Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 18/12/2025.

O Exmo. Sr. EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por delegação,

R E S O L V E:

Conceder a JULIANO LUIZ PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Nova Andradina, 10 (dez) dias de licença compensatória, para ser gozada de 19 a 23/1/2026 e de 26 a 30/1/2026, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 17 a 21/6/2024; 21 a 24/6/2024; 1º a 5/7/2024; 15 a 19/7/2024; 26 a 29/7/2024; 29/7 a 2/8/2024; 12 a 16/8/2024 e 26 a 30/8/2024, nos termos do art. 13 do Provimento-CSM n.º 696/2025, designando **Túlio Nader Chrysostomo, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da referida comarca** para substituí-lo, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Portaria-SEI n.º 1177/2025)

Conceder a RODRIGO BARBOSA SANCHES, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Ivinhema, 5 (cinco) dias de licença compensatória, para ser gozada de 19 a 23/1/2026, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 19 a 22/1/2024; 1º a 4/3/2024 e 5 a 8/4/2024, nos termos do art. 13 do Provimento-CSM n.º 696/2025, designando a Dr.ª Thais Moreira Souza de Queiroz Ottoni, Juíza Substituta do Estado de Mato Grosso do Sul, para substituí-lo, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Portaria-SEI n.º 1188/2025)

(a) **EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR**
Juiz Auxiliar da Presidência

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 19 de dezembro de 2025.

Secretaria da Magistratura

(a) Maria Alice Corrêa da Costa

Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias baixadas pelo Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, nos dias 10, 15, 16, 17, 18 e 19.12.2025:

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.182.0008/2024,

R E S O L V E:

Aposentar RUY CANGUSSU, matrícula nº 4299, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJU-1, lotado na comarca de Campo Grande, por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais e sem paridade constitucional, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e os artigos 35 e 76-A, § 2º, II e § 7º, da Lei Estadual nº 3.150/2005. (Portaria nº 1592/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.182.0003/2025,

R E S O L V E:

Aposentar RONALDO LOUVEIRA, matrícula nº 5278, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJU-1, lotado na comarca de Campo Grande, por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais e sem paridade constitucional, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e os artigos 35 e 76-A, § 2º, II e § 7º, da Lei Estadual nº 3.150/2005. (Portaria nº 1593/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.182.0005/2025,

R E S O L V E:

Aposentar PEDRO GUSTAVO SIQUEIRA NEVES, matrícula nº 10999, Analista Judiciário - área-fim, serviço externo, na Especialidade Cumprimento de Mandados, símbolo PJU-1, lotado na comarca de Campo Grande, por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais e sem paridade constitucional, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e os artigos 35 e 76-A, §§ 2º e 7º, da Lei Estadual nº 3.150/2005. (Portaria nº 1594/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.212.0060/2025,

R E S O L V E:

Aposentar DARCY MACIEL REZENDE DE OLIVEIRA, matrícula nº 3826, Auxiliar Judiciária I, símbolo PJSA-1, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade constitucional, nos termos do artigo 11, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 1595/2024)



O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.212.0066/2025,

R E S O L V E:

Aposentar MARCOS ARMIN MARCHEWICZ, matrícula nº 1891, Escrivão, símbolo PJAJ-1, lotado na comarca de Ponta Porã, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade constitucional, nos termos do artigo 11, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 1596/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.212.0072/2025,

R E S O L V E:

Aposentar RINALDO GOMES GARCIA, matrícula nº 1931, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJUJU-1, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade constitucional, nos termos do artigo 11, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 1597/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.212.0077/2025,

R E S O L V E:

Aposentar RAQUEL DO CARMO DA SILVA, matrícula nº 5337, Analista Judiciária – área-fim, serviço interno, símbolo PJUJU-1, lotada na comarca de Dourados, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade constitucional, nos termos do artigo 11, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 1598/2025)

Campo Grande, 10 de dezembro de 2025.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 00006416-52.2025.8.12.9231,

R E S O L V E:

Aposentar MARTIMIANO DUARTE, matrícula nº 156, Analista Judiciário - área-fim, serviço externo, na Especialidade de Cumprimento de Mandados, símbolo PJUJU-1, referência ASSJ-19, lotado na Secretaria da Direção do Foro, da comarca de Caarapó, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade constitucional, nos termos do artigo 11, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 0135278/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 00002907-32.2025.8.12.9161,

R E S O L V E:

Aposentar CLEUSA MAURA JAIME DOURISBOURE, matrícula nº 4241, Analista Judiciária - área-fim, serviço externo, na Especialidade de Cumprimento de Mandados, símbolo PJUJU-1, referência ASSJ-17, lotada Secretaria da Direção do Foro, da comarca de Itaquiraí, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade constitucional, nos termos do artigo 11, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 0135306/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES, matrícula nº 10955, Analista Judiciária - área-fim, serviço interno, símbolo PJUJU-1, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório, símbolo PJFC-6, junto ao cartório da 2ª Vara Cível, da comarca de Ponta Porã, na vaga criada, por transformação, em virtude da aposentadoria, de Marcos Armin Marchewicz, nos termos do art. 26, I, da Lei nº 3.687/2009, com efeitos a partir de 07.01.2026. (Portaria nº 138068/2025)

Campo Grande, 15 de dezembro de 2025.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 00006152-80.2025.8.12.9216,

R E S O L V E:

Aposentar MÁRIO LUIZ SAUCEDO ALCARAZ, matrícula nº 2506, Analista Judiciário - área-fim, serviço externo, na Especialidade de Cumprimento de Mandados, símbolo PJUJU-1, referência ASSJ-19, lotado na Secretaria da Direção do Foro, da comarca de Mundo Novo, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade constitucional, nos termos do artigo 11, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 0138584/2025)

Campo Grande, 16 de dezembro de 2025.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.212.0062/2025,

R E S O L V E:

Aposentar CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA, matrícula nº 4155, Analista Judiciária - área-fim, serviço interno, símbolo PJUJU-1, lotada na comarca de Paranaíba, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade constitucional, nos termos do artigo 11, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 1607/2025)

Campo Grande, 17 de dezembro de 2025.



O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **JOÃO VITOR VILLAR RAPOSO**, matrícula nº 26325, do cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJUU-1, junto ao cartório da 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública, da comarca de Campo Grande, com efeitos a partir de 19.12.2025. (Portaria nº 146671/2025)

Campo Grande, 18 de dezembro de 2025.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar EDINA GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 10380, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, da comarca de Coxim, do desempenho da atividade de Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais, concedido através da Portaria nº 1252, de 27.08.2025, publicada no DJMS nº 5704, de 28.08.2025, com efeitos a partir de 1º.01.2026.

Designar LUZIA TOMÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 6603, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, para desempenhar a atividade de Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais, na comarca de Coxim, concedendo-lhe o adicional de atividade previsto no artigo 105, IV, alínea "c", da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei nº 4.706, de 29.07.2015, publicada no DOMS nº 8973, de 30.07.2015, com efeitos a partir de 1º.01.2026. (Portaria nº 134414/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 00027877-54.2025.8.12.9219,

R E S O L V E:

Remover ANA PAULA MARCOS RODRIGUES, matrícula nº 27667, Técnica de Nível Superior, na Ocupação de Psicóloga e na Especialidade de Psicologia, lotada na comarca de Ponta Porã, para o Núcleo Psicossocial, da comarca de Campo Grande, nos termos do art. 58, da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, na vaga decorrente da aposentadoria, de Maria Bernadete de Castro Amaral Sobreza. (Portaria nº 137027/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 00020240-18.2025.8.12.9202,

R E S O L V E:

Aposentar ALBERTO BARRETO DE ANDRADE, matrícula nº 647, Analista Judiciário - área-fim, serviço externo, na Especialidade Cumprimento de Mandados, símbolo PJUU-1, referência ASSJ-19, lotado na Controladoria de Mandados, da comarca de Dourados, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade constitucional, nos termos do artigo 11, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 145347/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 00013303-45.2025.8.12.9201,

R E S O L V E:

Aposentar ABEL RENE GONZALES CANO, matrícula nº 1724, Analista Judiciário - área-fim, serviço externo, na Especialidade Cumprimento de Mandados, símbolo PJUU-1, referência ASSJ-19, lotado na Controladoria de Mandados, da comarca de Campo Grande, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade constitucional, nos termos do artigo 11, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 146683/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 00009652-02.2025.8.12.9202,

R E S O L V E:

Aposentar VERA LÚCIA DIAS ARAKAVA, matrícula nº 6815, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, lotada na comarca de Dourados, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade constitucional, nos termos dos artigos 6º, 7º, I, e 8º, I, da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. (Portaria nº 146754/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a decisão da Presidência exarada nos autos nº 00038853-95.2025.8.12.9161.

R E S O L V E:

Conceder auxílio educação infantil ao servidor abaixo relacionado, com filho matriculado na rede de ensino fundamental, infantil, creche ou pré-escola, observados os assentamentos funcionais, a documentação apresentada e a data do pedido, em conformidade com o art. 87-B da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e regulamentado pela Portaria nº 443, de 11 de março de 2013. (Portaria nº 147619/2025)

Matr.	Requerente	Lotação	Dependente	Data de nascimento do dependente	Data
7577	Marco Antonio Inacio do Amaral	Secretaria do TJ	Jose Nabhan do Amaral	18/04/2018	01/01/2026

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Interromper os efeitos da Portaria nº 1440, de 22.09.2025, publicada no DJMS nº 5722, de 23.09.2025, que **designou** o servidor efetivo **IAGO FIGUEIREDO DE MEDEIROS**, matrícula nº 24589, Analista Judiciário – área-fim, serviço interno, símbolo



PJJU-1, lotado no cartório da 2ª Vara Cível, da comarca de Naviraí, para prestar serviços junto à 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, da comarca de Campo Grande, nos termos do art. 152, XXXIX, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016.

Redistribuir IAGO FIGUEIREDO DE MEDEIROS, matrícula nº 24589, Analista Judiciário – área-fim, serviço interno, símbolo PJUU-1, lotado no cartório da 2ª Vara Cível, da comarca de Naviraí, para a 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, da comarca de Campo Grande, nos termos do art. 59, da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006. (Portaria nº 147742/2025).

O Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a decisão da Presidência exarada nos autos nº 00038199-94.2025.8.12.9201.

R E S O L V E:

Conceder auxílio educação infantil ao servidor abaixo relacionado, com filha matriculada na rede de ensino fundamental, infantil, creche ou pré-escola, observados os assentamentos funcionais, a documentação apresentada e a data do pedido, em conformidade com o art. 87-B da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e regulamentado pela Portaria nº 443, de 11 de março de 2013. (Portaria nº 147826/2025)

Matr.	Requerente	Lotação	Dependente	Data de nascimento do dependente	Data
9997	Carlos Wagner Varanis Ortega	Campo Grande	Alice Cardoso Ortega	24/06/2016	01/01/2026

O Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a decisão da Presidência exarada nos autos nº 00036775-96.2025.8.12.9202.

R E S O L V E:

Conceder auxílio educação infantil a servidora abaixo relacionada, com filha matriculada na rede de ensino fundamental, infantil, creche ou pré-escola, observados os assentamentos funcionais, a documentação apresentada e a data do pedido, em conformidade com o art. 87-B da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e regulamentado pela Portaria nº 443, de 11 de março de 2013. (Portaria nº 147907/2025)

Matr.	Requerente	Lotação	Dependente	Data de nascimento do dependente	Data
15386	Leticia Cerutti Facco	Dourados	Maria Eduarda Facco Coelho	01/09/2013	01/01/2026

P. R. C.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Decisões proferidas pelo **Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, nos dias **29.10.2025, 18 e 19.12.2025**:

Requerente: **Antônio Alves Correa** – Analista Judiciário/Coordenador – Secretaria do Tribunal de Justiça

Interessado: **Luciano Aquino Escobar** – Agente de Serviços Gerais - Secretaria do Tribunal de Justiça

Processo nº 161.149.0008/2025 – Administrativo – Pedido de Pagamento – Reconsideração – Indeferido

Campo Grande, 29 de outubro de 2025.

Requerente: **Jeferson Batista Urder de Andrade Aquino** – Analista Judiciário – comarca de Campo Grande

Processo nº 00037238-32.2025.8.12.9201 - Administrativo – Pedido de Remoção – Indeferido

Requerente: **Dr. Vinícius Aguiar Milani** – Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de Aparecida do Taboado

Interessado: **Vander Cassio Belon Soares** – Analista Judiciário – comarca de Aparecida do Taboado, designado para Secretaria Judiciária de Primeiro Grau

Processo nº 00009147-42.2025.8.12.9224 - Administrativo – Pedido de Interrupção de Designação - Indeferido

Campo Grande, 18 de dezembro de 2025.

Requerente: **Dr. Plácido de Souza Neto** - Juiz Diretor do Foro da comarca de Paranaíba

Processo-SEI nº 00015146-90.2025.8.12.9218 – Administrativo – Edital – Homologado

“Vistos, etc...

Verificada a regularidade do processo seletivo, **homologo**, para todos os fins e efeitos legais, o resultado do edital de convocação nº 00015146-90.2025.8.12.9218/2025 (publicado no DJMS nº 5763, de 25.11.2025), destinado à seleção de interessados na designação para o serviço externo de cumprimento de mandados da comarca de Paranaíba, declarando desclassificado o servidor Júlio César da Mota (matrícula nº 24661) - por não contar, na data da publicação do edital, com três anos de efetivo exercício (art. 58, § 3º, da Lei nº 3.310/2006), e tornando definitiva a classificação”.

Requerente: **Sandra Cristina Bonfim** – Técnica de Nível Superior – comarca de Nova Andradina

Processo nº 00033899-42.2025.8.12.9217 - Administrativo – Pedido de Remoção – Indeferido

Requerente: **Osdney Fernandes Santana** – Auxiliar Judiciário II – Secretaria do Tribunal de Justiça

Processo nº 00042097-27.2025.8.12.9012 - Administrativo – Pedido de Providências - Deferido

Requerente: **Bruno Trombini Puia** – Analista Judiciário – Secretaria do Tribunal de Justiça

Processo nº 00039983-49.2025.8.12.9161 - Administrativo – Pedido de Providências – Deferido



Requerente: **Leica Hayashi** – Analista Judiciária/Assessora de Desembargador – Secretaria do Tribunal de Justiça

Requerente: **Paula Lemes de Oliveira** – Analista Judiciária/Assessora de Desembargador – Secretaria do Tribunal de Justiça

Processo nº 00041314-41.2025.8.12.9161 - Administrativo – Pedido de Providências - Deferido

Requerente: **Belson Antônio Ribeiro** – Analista Judiciário/Diretor de Departamento – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 00040802-33.2025.8.12.9161 - Administrativo – Pedido de Providências - Deferido

Requerente: **Rogério Romero de Sousa** – Analista Judiciário/Assessora Jurídico de Juiz – comarca de Campo Grande
Processo nº 00040584-69.2025.8.12.9161 - Administrativo – Pedido de Providências – Deferido

Requerente: **Leica Hayashi** – Analista Judiciária/Assessora de Desembargador – Secretaria do Tribunal de Justiça

Requerente: **Natália Nantes Fontoura Cruvinel** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça

Requerente: **Sergio Macan** – Analista Judiciário – Secretaria do Tribunal de Justiça

Requerente: **Marcelo Morales Ruiz** – Agente de Serviços Gerais – Secretaria do Tribunal de Justiça

Processo nº 00039638-33.2025.8.12.9161 - Administrativo – Pedido de Providências - Deferido

Campo Grande, 19 de dezembro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente

Decisões proferidas pelo Dr. **WILSON LEITE CORRÊA - Juiz Diretor da Central de Processamento Eletrônico (CPE)**, conforme Portaria nº 3.002, de 03.02.2025, publicada no DJMS nº 5570, de 03.02.2025, nos dias **16, 17 e 18.12.2025**:

Requerente: **Flávia Novaes Araújo Dias de Abreu** – Analista Judiciária - Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 00032283-53.2025.8.12.9172 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho - Deferido
Campo Grande, 16 de dezembro de 2025.

Requerente: **Danilo Márcio Rocha Arruda** - Analista Judiciário - Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 00029407-02.2025.8.12.9172 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho - Deferido

Requerente: **Gustavo Almeida Pereira** - Analista Judiciário - Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 00034687-36.2025.8.12.9172 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho - Deferido
Campo Grande, 17 de dezembro de 2025.

Requerente: **Giordana Martins Stefanelo** - Analista Judiciária - Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 00012982-97.2025.8.12.9172 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho - Deferido
Campo Grande, 18 de dezembro de 2025.

Dr. WILSON LEITE CORRÊA
Juiz Diretor da CPE

Decisões proferidas por **LUÍS FERNANDO SIMÕES TOLENTINO**, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, nos dias **17 e 18.12.2025**:

Requerente: **Moisés Suzuqui** – Técnico de Nível Superior – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 161.212.0029/2025 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido
"Vistos, etc.

Assim, considerando as atribuições conferidas no inciso I do art. 8º da Portaria nº 3.002, de 3.2.2025, publicada no D.J. nº 5570, de 3.2.2025, a regularidade da certidão acostada aos autos e o disposto nos arts. 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como no art. 79 da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, dos períodos:

- 2.1.1987 a 31.7.1987 - prestado a Odonto Med Comércio e Representações Ltda.
- 1.6.1989 a 28.9.2001 prestado a Xerox do Brasil Ltda.
- 1.2.2008 a 23.10.2016 prestado a Nastek Indústria e Tecnologia Ltda.
- 1.2.1988 a 31.5.1988, 1.8.1988 a 31.1.1989, 1.4.1989 a 31.5.1989, 1.6.2002 a 30.6.2002, 1.6.2007 a 30.6.2007, 1.8.2007 a 30.9.2007 e 1.11.2007 a 30.11.2007 - recolhidos como contribuinte individual."

Campo Grande, 17 de dezembro de 2025.

Requerente: **Danielle de Castro Oliveira Schumacker Soares** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça
Decisão nº 00035555-92.2025.8.12.9172 – Gozo/Fruição de Licença-Prêmio por Assiduidade – Deferido
Período: de 06.05.2026 a 05.07.2026.

Requerente: **Adiemila Paiolla de Oliveira Drummond** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 00040528-53.2025.8.12.9172 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido
"Vistos, etc.

Assim, considerando as atribuições conferidas inciso I, do art. 8º da Portaria nº 3.002, de 3.2.2025, publicada no D.J. nº 5570, de 3.2.2025, a regularidade da certidão acostada aos autos e o disposto nos arts. 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como no art. 79 da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, do período de **18.8.2017 a 19.6.2025**, prestado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser computado o tempo líquido de contribuição de 1.767 dias, ou 4 anos, 10 meses e 7 dias.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO SIMÕES TOLENTINO
Diretor da Secretaria



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL Nº 33/2025

X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Presidente do Tribunal de Justiça, torna pública a convocação dos candidatos a seguir elencados, conforme disposição legal inserta no item 16.15, do Edital nº 01/2024, para **inspeção médica**, observado o disposto a seguir:

O não comparecimento na data e no horário determinados na presente convocação implicará na **exclusão automática** do certame, em caráter definitivo, consoante disposição editalícia contida no item 16.15.1, do referido Edital nº 01/2024.

Caso o candidato não possa comparecer na data e no horário expressos nesta convocação, deverá encaminhar requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentando e comprovando suas razões, em até **02 (dois) dias úteis a contar da publicação**, excluindo-se o dia desta, sob pena de não poder fazê-lo posteriormente, conforme regra contida no item 16.15.2, do mesmo edital já mencionado.

O requerimento acima mencionado deverá ser protocolado, **pessoalmente**, na **Coordenadoria de Expediente**, da **Secretaria de Gestão de Pessoas**, ou encaminhado em **versão digitalizada**, via **e-mail**, para o endereço **sgp.cpv@tjms.jus.br**, e instruído com cópia de documentos pessoais e demais documentos que se julgarem necessários a comprovar os motivos balizadores do pedido, ficando sujeito à análise e à apreciação discricionária do Presidente do Tribunal de Justiça, o deferimento do pedido.

1. – Da Inspeção Médica

1.1 - Local: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 13 (prolongamento da Avenida Mato Grosso) – **Gabinete Médico (1º Piso)** - Parque dos Poderes – Campo Grande.

1.2 – Data e Horário: conforme abaixo descrito.

Nome	Data	Horário
Júlia Soares Paz	14.01.2026	13h30
Camila Alves Muniz	14.01.2026	13h30
Daniel Penalva Verdolin	14.01.2026	13h30
Assis Santana Lobo	14.01.2026	13h30
Gabriella Mourão Torquato Alves Pinto	14.01.2026	13h30
Renan Torres Jorge	14.01.2026	13h30
Ítalo de Oliveira Guedes	15.01.2026	13h30
Jaqueline Lima dos Santos	15.01.2026	13h30
Jessyka Garcia Araújo Miranda	15.01.2026	13h30
Robson Pereira Rodrigues	15.01.2026	13h30
Kleyton Arthur Sousa Lisboa	15.01.2026	13h30
Débora de Oliveira Silva Gomes	15.01.2026	13h30

Observação: o candidato deverá comparecer munido de todos os exames encaminhados como anexo o e-mail de convocação.

2 – Da Entrega de Documentos

2.1 – Local: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 13 (prolongamento da Avenida Mato Grosso) – **Secretaria de Gestão de Pessoas (2º Piso)** - Parque dos Poderes – Campo Grande.

Ato contínuo à realização da inspeção médica, o candidato, já inspecionado, deverá dirigir-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, **munido de todos os documentos necessários para a posse**, conforme relação encaminhado via e-mail de convocação, para proceder a entrega e conferência.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EXERCÍCIO Nº 33/2025

X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Presidente do Tribunal de Justiça torna pública a convocação dos candidatos devidamente aprovados em exame médico admissional e que tenham satisfeitos todos os requisitos do Edital de Abertura, nº 01/2024, para tomarem **posse** e entarem em **exercício**, observado o disposto a seguir:

1. DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Ao candidato nomeado e devidamente declarado apto em exame médico admissional - com o cumprimento de todas as exigências para assunção ao cargo público efetivo será dada posse e iniciado o exercício na lotação para a qual foi nomeado, conforme abaixo relacionado, cabendo ao candidato plena responsabilidade pelo comparecimento nos locais, data e horário determinados:

Nome	Local	Data
Júlia Soares Paz	Cartório da Vara Criminal, da comarca de Sidrolândia	19.01.2026 às 13h00
Camila Alves Muniz	Cartório da 1ª e 2ª Varas de Sucessões, da comarca de Campo Grande	19.01.2026 às 13h00
Daniel Penalva Verdolin	Cartório da Vara Cível e Criminal, da comarca de Angélica	19.01.2026 às 13h00

Assis Santana Lobo	Cartório da Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Júri e Execução Penal, da comarca de Dourados	19.01.2026 às 13h00
Gabriella Mourão Torquato Alves Pinto	Secretaria do Tribunal de Justiça	19.01.2026 às 13h00
Renan Torres Jorge	Cartório da Vara Cível e Criminal, da comarca de Coronel Sapucaia	19.01.2026 às 13h00
Ítalo de Oliveira Guedes	Comarca de Nova Andradina	19.01.2026 às 13h00
Jaqueline Lima dos Santos	Comarca de Fátima do Sul	19.01.2026 às 13h00
Jessyka Garcia Araújo Miranda	Departamento de Remuneração de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça.	19.01.2026 às 13h00
Robson Pereira Rodrigues	Secretaria de Finanças, da Secretaria do Tribunal de Justiça	19.01.2026 às 13h00
Kleyton Arthur Sousa Lisboa	Departamento de Remuneração de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça	19.01.2026 às 13h00
Débora de Oliveira Silva Gomes	Secretaria de Finanças, da Secretaria do Tribunal de Justiça	19.01.2026 às 13h00

O não comparecimento para posse e exercício na data estabelecida acarretará a **exclusão** do candidato do concurso.

Caso o candidato não possa comparecer na data e no horário expressos nesta convocação, deverá encaminhar requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentando e comprovando suas razões, em até **02 (dois) dias úteis** a contar da publicação, excluindo-se o dia desta, sob pena de não poder fazê-lo posteriormente, conforme regra contida no item 16.15.2, do edital já mencionado.

O requerimento acima mencionado deverá ser protocolado, **pessoalmente**, na **Coordenadoria de Expediente**, da **Secretaria de Gestão de Pessoas**, ou encaminhado em **versão digitalizada**, via **e-mail**, para o endereço **sgp.cpv@tjms.jus.br**, e instruído com cópia de documentos pessoais e demais documentos que se julgarem necessários a comprovar os motivos balizadores do pedido, ficando sujeito à análise e à apreciação discricionária do Presidente do Tribunal de Justiça, o deferimento do pedido.

P. R. C.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Edital nº 00032797-40.2025.8.12.9231/2025
Processo nº 00032797-40.2025.8.12.9231

O Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Sr. **LUÍS FERNANDO SIMÕES TOLENTINO**, de ordem do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, nos termos da r. decisão de 18.12.2025, proferida no bojo dos autos nº 00032797-40.2025.8.12.9231 e observadas as disposições da Resolução nº 94, de 10.07.2013, que alterou dispositivos da Resolução nº 81, de 03.10.2012, e da Resolução nº 190, de 29.11.2017, torna pública, aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, da estrutura funcional (quadro de pessoal) da comarca de **Caarapó**, a abertura de **edital de designação de servidores para o serviço externo de Cumprimento de Mandados**.

Os interessados deverão manifestar-se na forma disposta no artigo 3º, da referida Resolução, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do presente Edital, mediante requerimento encaminhado à **Coordenadoria de Expediente**, da **Secretaria de Gestão de Pessoas**, por meio do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, no endereço **DG/SGP/DRF/PROCESSAMENTO**, desde que preencham os seguintes requisitos:

- Tempo de serviço superior a 03 (três) anos no cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, com Declaração de Estabilidade no Serviço Público, decorrente do estágio probatório cumprido no exercício desse cargo;
- Inexistência de registro de sanções administrativas disciplinares nos assentamentos funcionais;
- Inexistência de registro sobre procedimento administrativo em curso decorrente de indício de prática de irregularidade no desempenho das funções ou que caracterize providências de ordem disciplinar;
- Encontrar-se o servidor no efetivo exercício de suas funções.

As designações obedecerão aos **critérios de merecimento e antiguidade**, alternadamente, observada a base de pontuação estabelecida na forma do art. 1º, da Resolução nº 94, de 10.07.2013, na parte que alterou a redação dada ao art. 5º, da Resolução nº 81, de 03.10.2012. Todas as pontuações utilizarão como data fim de contagem (para merecimento e antiguidade), a da publicação no Diário da Justiça/MS, do presente certame, não sendo autorizado qualquer acréscimo de pontuação em registro de critérios lançados nos assentamentos funcionais dos servidores após referida data.

O critério de antiguidade observará o tempo de serviço no cargo efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, considerado neste, também, o período no cargo originário na hipótese de eventual transformação, desde que mantidas as atribuições estabelecidas na forma do regulamento, de modo a caracterizar o desempenho de funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade funcional.

A inexistência de registro de penalidades ou de procedimento administrativo em curso será observada quando da efetiva designação do servidor para o exercício do serviço externo.

O servidor que se encontrar em período de readaptação funcional ou em afastamento por motivo da própria saúde, por período superior a 90 (noventa) dias, alternados ou intercalados, não poderá concorrer no processo de designação para o exercício do serviço externo, ressalvado, quanto ao primeiro, o parecer conclusivo favorável constante do laudo médico correspondente.



As designações dos servidores para o exercício do serviço externo de Cumprimento de Mandados ocorrerão observando-se, ainda: a existência de vaga; a conveniência e o interesse da Administração; e a disponibilidade financeira do Poder Judiciário Estadual.

O prazo de validade do processo de designação será de 01 (um) ano, contando-se a partir da publicação do Edital, exceto na hipótese de resolução de todas as situações de designações requeridas, em tempo anterior ao referido prazo.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO SIMÕES TOLENTINO
Diretor da Secretaria

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ATOS DO COORDENADOR-GERAL DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. José Ale Ahmad Netto, Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da Justiça Restaurativa, em **18/12/2025**

O Coordenador-Geral do Nupemec, no uso de suas atribuições previstas no Provimento CSM nº 340, de 11 de março de 2015 e Portaria TJMS nº 2.687, de 5 de maio de 2023,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 25/2020, publicada no D.J. nº4434, de 11.02.2020, que inscreveu **Elaine dos Santos Nogueira Pereira** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de **11 de fevereiro 2026**. (Portaria nº 34/2025)

Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 6/2020, publicada no D.J. nº 4415, de 15.01.2020, que inscreveu **João Flavio Mendes de Lima** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de **15 de janeiro de 2026**. (Portaria nº 35/2025)

Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 1/2024, publicada no D.J. nº 5322, de 15.01.2024, que inscreveu **Cristina da Costa Silva** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de **15 de janeiro de 2026**. (Portaria nº 36/2025)

Prorrogar Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 10/2020, publicada no D.J. nº 4419 de 21.01.2020, que inscreveu **Keli Cristina de Oliveira Pereira** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de **21 de janeiro de 2026**. (Portaria nº 37/2025)

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2025.

Des. José Ale Ahmad Netto
Coordenador-Geral do Nupemec e da Justiça Restaurativa/TJMS.

Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Departamento de Auxiliares da Justiça

Coordenadoria de Alienação de Bens

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – N. 165/2025

A Doutora **HELENA ALICE MACHADO COELHO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, no uso da atribuição conferida pelo art.4º, XIII da Portaria nº 126.0.082.0004/2025, FAZ SABER que, com base na Resolução nº 558/2024 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação,



na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor Bruno Barreto Sanches, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº 037, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma ELETRÔNICA, por intermédio do portal da BARRETO LEILÕES, no endereço eletrônico www.barretoleiloes.com.br, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 19/12/2025, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 15/1/2025. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital www.barretoleiloes.com.br.

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitações, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias 13/1/2026 e 14/1/2026, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 16h30min, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 - Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito à documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - **COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO** – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - **COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL** – o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS** – não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 611 e nº 623 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

2.2.4 - **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL** - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

I - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.5 - **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS** – são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou Trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução nº 623 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.6.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.6.2 - Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 1º, § 4º da Resolução nº 11/CONTRAN.

2.6.3 - Os recortes dos chassis e as placas das sucatas serão inutilizadas pelo leiloeiro e entregues no departamento de trânsito para as devidas providências.



2.6.4 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.6.5 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluídos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descaracterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/ descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.6.6 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da BARRETO LEILOES, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.barretoleiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas EMPRESAS devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014, Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da BARRETO LEILOES até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.barretoleiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.barretoleiloes.com.br.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da BARRETO LEILOES, por meio do endereço eletrônico www.barretoleiloes.com.br, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da BARRETO LEILOES.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobreindo lance durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário, emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência do arrematante e será impedido de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.10 - Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo outros lances, o lote será ofertado ao autor do lance imediatamente anterior, pelo valor do vencedor.

4.11 - É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazeador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA**, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.12 - Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime.

4.13 - Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.14 - É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.14.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.15 - Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.15.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaiam sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível até a destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União**, o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.16 - Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave **COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO**, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.17 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.18 - Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.18.1 - A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.19 - Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.19.1 - Se o valor do bem já estiver depositado no respectivo processo ou transferido para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição do valor. O Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5%, o numerário referente à despesa operacional (descontada do valor do bem) e a taxa de pátio, se houver.

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 - O bem arrematado somente será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante ou procurador, após a comprovação dos pagamentos e assinatura da Carta de Arrematação, com cópia dos demais documentos necessários à transferência (auto de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc).

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, mediante agendamento, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazeador no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 - Em se tratando de veículo SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 - Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Regularizar reprovações, divergências e reposições de motor, câmbio, etiquetas, selos, vidros, quilometragem, identificadores, categoria, lacração, emplacamento, inclusive padrão Mercosul e recall (realização, baixa e liberação) ou qualquer outro item, junto ao DETRAN/CIRETRAN/concessionárias ou empresas credenciadas/emissoras de perícias e laudos ECV/CSV, como possíveis informações em sistema, mas não presente/impresso em campo de observações e de CRLV-E e ATPV-E possíveis multas de averbação e pontuação por atraso nas regularizações para o nome do comprador.

6.4 - É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a regularização de pequena e média monta, a retirada ou regularização do Gás Natural Veicular (GNV), e no caso de regularização de terceiro eixo, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

6.5 - Verificar a estrutura, funcionamento, características, reparos, reposições, aproveitamento, substituições, ausências de peças, danos, necessidade de composição, substituições e reparos na parte inferior do veículo, como também, sistema de escapamento de gases e seus agregados, e sinistros já ocorridos em qualquer classificação de monta, constando ou não nos órgãos competentes.

6.6 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.7 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

6.8 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, e, quando necessário, a remarcação/regularização dos componentes identificadores do referido bem, como outras custas a partir da data da emissão da carta de arrematação.

6.9 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o Órgão Executivo de Trânsito.

6.10 - O veículo não poderá trafegar sem a devida transferência, salvo para a realização da vistoria, gravação ou remarcação da numeração do chassi, motor e vidros, sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e arcar com as penalidades previstas na legislação de trânsito.

6.11 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.12 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.13 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.14 - Atentar para o item 4.20: "Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem".

6.15 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.16 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais à autoridade competente e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

6.17 - Realizar o pagamento dos recortes dos chassis das sucatas diretamente ao leiloeiro.

7 - DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - As despesas operacionais do leilão, tais como remoção, transporte serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual será reembolsado ao final, descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 - As despesas de publicação correrão por conta do leiloeiro.

7.3 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica "Taxa de Pátio".

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.



10 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

10.2. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Considerando que o Leilão é uma modalidade de licitação, o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

11.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

11.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

11.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

11.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que viole a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

11.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito à restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

11.6 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

11.7 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67) 3314-1326, ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Bruno Barreto Sanches pelo telefone (67) 3204-2574 ou pelo e-mail contato@barretoleiloes.com.br, ou na empresa de leilões, à Rua da Paz, 17, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, na cidade de Campo Grande/MS.

11.8 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.9 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

11.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

11.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – N. 165/2025

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE N° 001

Descrição: VEÍCULO FORD, MODELO FIESTA FLEX, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, PLACA ETR5170, MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, COR PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2011/2012, RENAVAM Nº 00323537588.

Lance Inicial: R\$ 6.600,00

Débitos: R\$ 1.731,21 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/11/2025

Situação: PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO

Local do veículo para visitação: Pátio Barreto Leilões - Anel Rodoviário Dr. Ricardo Trad, Lt. 10 - Área B S/N, Conj. José Abrão (6km à direita sentido para Cuiabá/MT) em Campo Grande/MS.

Taxa de pátio: R\$ 1.587,60

Observações: Veículo com restrição Renajud; Veículo com alienação fiduciária; Laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: recuperável. Remarcação/regularização junto ao Detran, será por conta do arrematante.

LOTE N° 002

Descrição: VEÍCULO FORD, MODELO ECOSPORT XLS 1.6L, COMBUSTÍVEL GASOLINA, PLACA HPW1459, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2005/2005, RENAVAM Nº 00848255488.

Lance Inicial: R\$ 6.300,00

Débitos: R\$ 2.357,53 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/11/2025

Situação: PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO

Local do veículo para visitação: Pátio Barreto Leilões - Anel Rodoviário Dr. Ricardo Trad, Lt. 10 - Área B S/N, Conj. José Abrão (6km à direita sentido para Cuiabá/MT) em Campo Grande/MS.

Taxa de pátio: R\$ 1.587,60

Observações: Veículo com restrição Renajud; Veículo com alienação fiduciária; Laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: recuperável. Remarcação/regularização junto ao Detran, será por conta do arrematante.



LOTE Nº 003

Descrição: VEÍCULO DAFRA, MODELO SPEED 150, COMBUSTÍVEL GASOLINA, PLACA HTM3006, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, COR AMARELA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2009/2009, RENAVAM 00164328416.

Lance Inicial: R\$ 37,00

Débitos: R\$ 1.866,96 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/11/2025

Situação: SUCATA INSERSÍVEL

Local do veículo para visitação: Pátio Barreto Leilões - Anel Rodoviário Dr. Ricardo Trad, Lt. 10 - Área B S/N, Conj. José Abrão (6km à direita sentido para Cuiabá/MT) em Campo Grande/MS.

Taxa de pátio: R\$ 277,83

Observações: Veículo com restrição Renajud; as peças não poderão ser comercializadas. Laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação: inservível.

LOTE Nº 004

Descrição: VEÍCULO HONDA, MODELO CG 125 FAN, COMBUSTÍVEL GASOLINA, PLACA HSS0335, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, COR PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2006, RENAVAM 00892193603.

Lance Inicial: R\$ 34,00

Débitos: R\$1.555,80 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/11/2025

Situação: SUCATA INSERVÍVEL

Local do veículo para visitação: Pátio Barreto Leilões - Anel Rodoviário Dr. Ricardo Trad, Lt. 10 - Área B S/N, Conj. José Abrão (6km à direita sentido para Cuiabá/MT) em Campo Grande/MS.

Taxa de pátio: R\$ 277,83

Observações: Veículo com restrição Renajud; Veículo com restrição judicial; As peças não poderão ser comercializadas. Laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação: inservível.

Departamento de Auxiliares da Justiça

Coordenadoria de Cadastro

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA nº 1113/2025

Credenciar leiloeiros públicos oficiais para realização de alienação judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução CNJ nº 236/2016, que autorizou os Tribunais a editarem disposições complementares sobre o procedimento de alienação judicial e disporem sobre o credenciamento dos leiloeiros públicos oficiais e corretores;

CONSIDERANDO a regra prevista no artigo 4º do Provimento CSM nº 375/2016, que estabelece que serão considerados habilitados para realização da alienação judicial os leiloeiros públicos oficiais e corretores, credenciados previamente pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, que analisará o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica e técnica;

CONSIDERANDO as regras previstas no Edital nº 126.688.049.0001/2025, publicado no DJE nº 5623, de 25 de abril de 2025, que determinou a abertura do processo de habilitação de leiloeiros públicos oficiais e corretores no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir os pedidos de habilitação dos leiloeiros públicos oficiais para realizarem alienação judicial no âmbito Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, nos termos do Provimento CSM nº 375/2016:

NOME	Registro Profissional
CIBELE RIGOLIN PEREIRA DE FIGUEIREDO	JUCEMS nº 38
DAVI BORGES DE AQUINO	JUCEMS nº 54
PATRICIA PIMENTEL GROCOISKI COSTA	JUCEMS nº 72

Art. 2º A habilitação terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Portaria, após o qual, deverá o profissional, caso tenha interesse, realizar outro credenciamento, de acordo com as especificações de novo edital vigente à época.

Art. 3º Os leiloeiros deverão assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso constante no Anexo VI do Edital nº 126.688.049.0001/2025, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, por meio de certificado digital e enviar para o endereço eletrônico auxiliaresdajustica@tjms.jus.br ou fazê-lo presencialmente, mediante comparecimento ao Departamento de Auxiliares da Justiça, nos termos do disposto no item 5.5.10 do Edital nº 126.688.049.0001/2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2025.

(a) Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos
Diretora da Secretaria da CGJ/MS



Departamento de Auxiliares da Justiça

Coordenadoria de Alienação de Bens

ERRATA DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – N. 143/2025

Republica-se parte do anexo do Edital de Leilão Eletrônico n. 143/2025, sob a responsabilidade do leiloeiro(a) Bruno Barreto, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 5777, de 16/12/2025, Caderno Administrativo, com as seguintes alterações:

LOTE N. 013

Onde se lê: ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1997/1997

Leia-se: ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1977/1977

Helena Alice Machado Coelho

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras e Licitações

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/25

PROCESSO Nº 0005969-92.2025.8.12.9157

CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: **D15153259310207E32C529CC3D547391934D3E8A**

Nº EDITAL TCE: 2502075969920031

REF: Registro de preços para futura e eventual aquisição de licenciamento Microsoft M365 Copilot Sub Add-on para compor a infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que o Exmo. Des. Presidente deste Egrégio decidiu pela homologação do procedimento licitatório e declarou detentora da Ata de Registro de Preços para o lote 01 a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. Não houve adesão para o lote.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2025.

LUIZ GUILHERME ZOTTA GUTIERREZ

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

Publicação nº 567/2025.

Extracto do Contrato nº 01.110/2025.

Processo nº 00035772-15.2025.8.12.9159.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Ordenador de Despesas: Desembargador Dorival Renato Pavan.

Objeto: Contratação de licenças de software Oracle MySQL, na versão Enterprise Edition (1-4 socket server) e subscrições de licenças de software Oracle Linux, na modalidade Premier Plus, ambas acompanhadas de seus respectivos serviços de suporte técnico especializado fornecidos pelo fabricante.

Prazo: 36 (trinta e seis) meses, com início na data da última assinatura do contrato e término correspondente à data de encerramento das obrigações de garantia dos itens entregues

Valor: R\$ 1.053.634,74 (um milhão, cinquenta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Dotação: 3390.40.11 – Locação de Softwares.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2025.

DANIEL SOARES DE ARRUDA

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços.

**Publicação nº 568/2025****Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01.067/2025**

Processo nº 157.386.0063/2024.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Rezende & Diniz Neto Ltda.

Ordenador de Despesas: Desembargador Dorival Renato Pavan.

Objeto: Alterar a cláusula segunda do referido Contrato; e prorrogar a vigência contratual por 6 (seis) meses.

Prazo: início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Dotação: 3390.30.44 (Material de Sinalização Visual e Outros).

Fundamentação Legal: art. 124, II da Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2025.

DANIEL SOARES DE ARRUDA

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços.

Publicação nº 569/2025**Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Autorização de Uso nº 03.074/2024**

Processo nº 00029086-53.2025.8.12.9157

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Caixa Econômica Federal.

Ordenador de Despesas: Desembargador Dorival Renato Pavan.

Objeto: Alterar o número do processo; e reajustar o valor mensal da indenização, mediante aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV, no percentual de 0,91%, com efeitos a partir de 15/11/2025.

Valor: R\$ 3.996,49 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)

Fundamentação Legal: art. 124, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da assinatura: 19 de dezembro de 2025

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2025.

DANIEL SOARES DE ARRUDA

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços.

Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins

Publicação nº 562/2025**República-se parte da Publicação nº 560/2025, para retificação.**

Onde se lê: Representante do TJMS: Desembargador Sérgio Fernandes Martins.

Leia-se: "Representante do TJMS: Desembargador Dorival Renato Pavan.

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2025.

DANIEL SOARES DE ARRUDA

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Publicação nº 570/2025**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 02.002/2022.**

Processo nº: 00004083-58.2025.8.12.9157.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Representante do TJMS: Desembargador Dorival Renato Pavan.

Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio nº 02.002/2022, com início em **01/02/2026** e término em **01/02/2027**.

Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2025.

DANIEL SOARES DE ARRUDA

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação Secretaria de Comunicação Social
Endereço Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone (67) 3314-1474
Internet www.tjms.jus.br
E-mail diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
Presidência	2
Secretaria da Magistratura	8
Secretaria de Gestão de Pessoas	10
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	17
Corregedoria-Geral da Justiça	17
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.....	17
Secretaria de Bens e Serviços	24
Departamento de Compras e Licitações.....	24
Departamento de Contratos e Convênios.....	24
Coordenadoria de Contratos.....	24
Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins.....	25